



PARECER: Nº 29/2024 CGM-PMSMG – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000071/2023-CPL/PMSMG

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NÚMERO 20232224, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OBRAS DE CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS, INCLUINDO O MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS ATRAVÉS DOS SISTEMAS: SIMEC, FNS, SISMOB, SEI E TRANSFEREGOV, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-0015.

CONTRATADO: TEMPLO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos autos do processo administrativo em epígrafe, fls. 01 a 38, que tem como objeto a formalização do primeiro termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato número 20232324 originado da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-0015, que tem de um lado como parte o FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e do outro, TEMPLO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

No Processo Administrativo constam os documentos indispensáveis para o aditamento do contrato:

- a) manifestação do fiscal do contrato, informando a necessidade da prorrogação da vigência do contrato, fl. 01 dos autos;
- b) portaria nº 392/2023, de 11 de JULHO de 2023, de designação de fiscal de contrato, fl. 02 dos autos;
- c) ofício nº 283/2024 – SEMED, solicitando a anuência da contratada para a prorrogação contratual, fl. 03 dos autos;
- d) declaração de anuência da empresa ao aditivo de prazo do contrato, fl. 04 a dos autos;
- e) ofício nº 284/2024-SEMED, encaminhado à Diretoria de Licitações e Compras, solicitando a elaboração do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20232324, para prorrogação do prazo de vigência, fls. 05 dos autos;
- f) documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, fls. 06 a 11 dos autos;
- g) cópia do contrato nº 20232224, fls. 12 a 16 dos autos;
- h) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de dotação orçamentária do Fundo Municipal da Educação para cobertura das despesas, fl. 18 dos autos;
- i) decreto nº 16/2022 de 04 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre a descentralização da administração municipal, fls. 19 a 21 dos autos;
- j) declaração da adequação orçamentária e financeira, fl. 22 dos autos;
- k) termo de autorização de abertura de processo de realização da despesa, fl. 23 dos autos;
- l) Decreto Nº 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 24 a 28 dos autos;



- m) apresentação de justificativas e base legal para prorrogação do prazo de vigência do contrato, fls. 29 a 30 dos autos;
- n) minuta do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20232224, fls. 31 a 32 dos autos;
- o) parecer jurídico, fls. 34 a 37 dos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento do contrato, observa-se que a administração tomou todas as providências necessárias de praxe para a prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme constam nos autos.

Quanto ao aspecto legal, se encontra justificada a necessidade da prorrogação do prazo de vigência do contrato até o dia 31 de junho de 2025, tendo como base legal o art. 57, inciso II, da Lei. 8.666/93.

Constam nos autos o termo de autorização da autoridade competente, para realização do primeiro termo aditivo ao contrato, atendendo ao disposto no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, juntou-se aos autos a informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de Dotação Orçamentária, para cobertura das despesas do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20232224, providências exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, art.16, inciso II.

Os autos foram submetidos a apreciação da Assessoria Jurídica, que por sua vez, emitiu parecer jurídico favorável a prorrogação do prazo de vigência do contrato e aprovou a minuta do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20232224, conforme estabelece a Lei 8.666/93, no art. 38, Parágrafo único.

Foi juntado aos autos a cópia da portaria Nº 392/2023, de 11 de julho de 2023, de designação do Fiscal do Contrato, para fins do elencado no art. 67 da Lei. 8666/93.

Mediante essas considerações, entendo legal a prorrogação do prazo de vigência do contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser obrigatoriamente publicado na imprensa oficial e no Portal da Transparência, para atender ao disposto no art. 61, Parágrafo único da Lei. 8.666/93 e no art. 8º § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011.

Recomendo que o termo aditivo de prorrogação de prazo seja efetivado/assinado ainda na vigência do contrato, com atenção especial para aqueles contratos que tenham seus prazos de vigência encerrados em dia que não seja útil na repartição.

Finalmente recomendo, o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo aditivo, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Este Controle Interno entende que o Processo do Termo Aditivo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida despesa, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 17 de junho de 2024.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS
Assessora Jurídica
OAB/PA Nº 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021